



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 4/1998

*ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 132 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/97, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1997.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faz Saber que a Câmara APROVOU e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 003/97, de 29 de dezembro de 1997, o seguinte inciso IV:

IV - as transferências de imóveis adquiridos por órgãos públicos para fins de reforma agrária ou assentamentos sociais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia — MS, 05 de agosto de 1998.

ENELVO IRADI FELLNI
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 05 de Agosto de 1998.